155

LID... 04 MAR 1997
AS CO...
Câmara Municipal de São Paulo
Constituição e Justiça; Rec. Jud., Netrop. e M.A.; Saúde, Prom. Social e Trab.; Finanças e Orçamento

Folha n.º 01 de proc. n.º 118 de 1997

PROJETO DE LEI N.º ~~01-PL~~ 01-0118/1997

Dispõe sobre a criação de depósitos para o recolhimento de baterias usadas de telefones celulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a criar locais para depósito, armazenagem e destino final de baterias usadas de telefones celulares na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializa baterias para celulares, necessariamente, deverá manter, em local visível ao público, recipiente para recolhimento de baterias usadas.

Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I. multa;
II. suspensão temporária da autorização de funcionamento;
III. cassação da autorização de funcionamento.

1º - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 500 a 2.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outra unidade que venha a substituí- la, levando-se em conta a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 MAR 1997
-DT. 10-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

Folha n.º 02 do proc.
n.º 118 de 19

2º - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ~~26 de fevereiro~~ 4 de março de 1997.

Arselino Tatto
vereador

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP